



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

LEI Nº 623 DE 18/09/2012.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Fixa o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Borá, para a Legislatura 2013/2016.

O cidadão LUIZ CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Borá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Borá, para a Legislatura de 2013 a 2016, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pagos mensalmente, em parcela única.

Parágrafo único: O Vereador, no exercício da Presidência da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º Para fins de direito ao recebimento da integralidade dos subsídios de que trata a presente lei, considerar-se-á como de efetivo exercício os períodos em que o Vereador estiver licenciado em decorrência de moléstia grave ou desempenhando missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que devidamente comprovados.

Art. 3º O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias para as quais tenha sido devidamente convocado ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, sofrerá os descontos pertinentes em seu subsídio, proporcional ao número de sessões realizadas no mês.

Parágrafo único: O Subsídio de que trata o art. 1º e seu respectivo parágrafo único, será também devido aos Senhores Vereadores, inclusive nos períodos de recesso, nos termos do disposto pelo Regimento Interno.

Art. 4º Os valores dos Subsídios de que trata a presente lei serão revistos anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos Servidores do Poder Legislativo, de acordo com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: A revisão anual, de que trata o caput deste artigo, se dará no mês de janeiro de cada ano, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-000 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

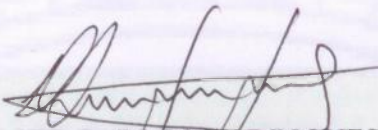
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 513 de 22 de setembro de 2008.

Borá, 18 de Setembro de 2012.


LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada por edital afixado em lugar público de costume.


EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA